



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2288/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessões de empréstimos consignados aos servidores municipais, na forma que especifica e contém outras providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições bancárias ou cooperativas de crédito, que possuem funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, visando concessões de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, perante a sua prévia autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor, salvo exceção prevista expressamente em lei federal.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas prévia e expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º. A Administração Municipal, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada solidariamente quanto aos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, de forma temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie à Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e as correspondentes consignações em exercícios futuros de sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de setembro de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos apresentar o presente projeto de lei, que dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para celebrar convênios com instituições bancárias ou cooperativas de crédito, devidamente autorizadas o seu funcionamento pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores Públicos Municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua prévia autorização expressa.

Através do projeto de lei anexo buscamos autorização legislativa, a fim de proporcionar acesso facilitado dos servidores efetivos a empréstimos consignados junto às Instituições bancárias, mediante custos financeiros reduzidos e sem burocracia, para suportar eventuais necessidades.

O empréstimo, sob forma de consignação em folha de pagamento, obedecerá aos limites estabelecidos, ou seja, de até 35% do salário do servidor, conforme termos de convênios a serem firmados.

Salientamos que o Município já concedia autorização para firmar empréstimos consignados aos servidores, mas até o momento não possuía uma lei específica que tratasse do tema em âmbito municipal.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com sua aprovação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de setembro de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal